

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO JEAME

Capítulo I Da Denominação, da Sede, da Duração e do Objeto Social

Artigo. 1º O INSTITUTO JEAME, doravante denominado JEAME, é uma **organização da sociedade civil sem fins lucrativos**, de natureza **privada**, constituída nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e normas correlatas.

Parágrafo 1º O uso da denominação **INSTITUTO** reforça sua finalidade educacional, científica e social, garantindo maior reconhecimento institucional, qualificação para parcerias e clareza perante órgãos públicos, doadores e parceiros privados.

Parágrafo 2º A organização tem duração por prazo **indeterminado**. /

Parágrafo 3º O JEAME atuará em alinhamento com a Portaria 46/2010/SMADS e com a Resolução N109/2009 do CNAS, respeitando os parâmetros de atuação e tipificação por elas delineadas e pelo presente estatuto, devendo obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, / publicidade e economicidade.

Artigo 2º O JEAME tem sede e foro na cidade de São Paulo - SP, podendo instalar unidades, escritórios regionais, representações e núcleos em qualquer localidade do país, mediante decisão da **Diretoria**. A sede está localizada na rua Domingos de Moraes, 1.457, sala 4, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP: / 04009-003.

Artigo 3º O JEAME adotará políticas de integridade, compliance, prevenção a conflitos de interesse, proteção de dados pessoais (LGPD) e prevenção à lavagem de dinheiro, aplicáveis aos gestores, voluntários, parceiros e associados, de acordo com seu Código de Conduta, aprovado pela Diretoria. /

Artigo 4º O JEAME garantirá a proteção dos dados pessoais coletados, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), especialmente no tratamento de dados de crianças e adolescentes, assegurando consentimento específico e medidas de segurança.

Artigo 5º O JEAME observará integralmente os princípios do ECA LEI nº 8.069/90.



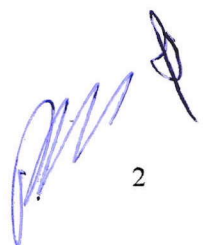
1

Artigo 6º Constituem Objetivos Sociais do **JEAME**:

- I. promover assistência social gratuita aos seus usuários, especialmente crianças e adolescentes;
- II. Contribuir com a proteção da infância, da adolescência e da juventude, por meio de ações, programa e atividades diversas, visando o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de seu público-alvo;
- III. Impactar o desenvolvimento pessoal e comunitário, por meio de ações socioeducativas com ênfase em leitura e múltiplas linguagens culturais, contribuindo para a transformação social.
- IV. promover atividades amplas de formação de pessoas, educação não formal, no contraturno escolar;
- V. promover a cidadania, a qualidade de vida, a ética, a democracia, os direitos humanos, direitos da criança e do adolescente, em específico o direito de brincar e outros valores universais, como: afetividade, paz, integridade, respeito às diferenças, confiança, empatia, alegria, entusiasmo, cooperação, ética social e equidade de gênero, raça e credo;
- VI. promover a cultura e a expressão artística, por meio de atividades culturais como teatro, coral, ballet, música, literatura, danças populares, jogos, brincadeiras, produção audiovisual; atividades lúdicas, para todas as idades, dentre outras;
- VII. promover atividades esportivas, em seus vários segmentos e modalidade, para crianças, adolescentes e jovens, como meio de interação, inter-relação, integração e inclusão de pessoas de várias faixas etárias;
- VIII. promover atividades de defesa, preservação e conservação do meio ambiente, por meio de educação ambiental;
- IX. promover o desenvolvimento de tecnologias educativas e divulgar conhecimentos técnicos sobre a dimensão lúdica no processo de ensino e aprendizagem;
- X. Promover o voluntariado

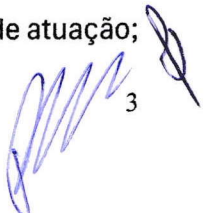
Artigo 7º Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e impacto social, o **JEAME** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, em especial:

- I. Manter Termo de Colaboração, Parceria e Fomento com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais;



2

- II. Celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e similares ou da mesma natureza, no país ou no exterior;
- III. Celebrar parcerias com organizações privadas, empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV. Apoiar e/ou promover cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, fóruns, palestras, reuniões e demais eventos que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre a área de atuação;
- V. Realizar, por conta própria ou de terceiros, campanhas, programas, projetos, campeonatos, eventos, atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do **JEAME**;
- VI. Executar ações, projetos, programas, campanhas, visando a inclusão, inter-relação e interação de crianças, de adolescentes, de jovens e de egressos e de suas famílias, principalmente daqueles com necessidades especiais e em situação de vulnerabilidade pessoas, econômica e social;
- VII. Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização de seus objetivos, principalmente a lista seguinte, não se limitando a estas:
 - 1.1. Prestar atendimento na área da Assistência Social, de acordo com a legislação e tipificações vigentes, visando a transformação real na vida dos atendidos para que alcancem dignidade e autonomia;
 - 1.2. Atuar na garantia de direitos das pessoas atendidas, por meio de encaminhamentos e referenciamentos na rede de proteção social e acessos pertinentes ao exercício de sua cidadania;
 - 1.3. Oferecer cursos de capacitação e profissionalizantes, no intuito de preparar o público atendido para o mercado de trabalho;
 - 1.4. Oferecer cursos e atividades de formação nas áreas da arte, música, cultura, lazer, esportes e outras correlatas, como ferramenta de apoio de desenvolvimento humano.
 - 1.5. Contribuir na compra e doação de equipamentos, ferramentas, matéria-prima ou mercadorias necessárias para o exercício de atividade geradora de renda;
 - 1.6. Intermediar a concessão de cestas básicas, roupas, materiais de uso pessoal, e outros objetos indispensáveis para a dignidade das pessoas atendidas que se encontram em situação de vulnerabilidade e inscritas nos projetos da associação;
- VIII. Prestar assessorias e consultorias a entidades públicas ou privadas, no seu campo de atuação;


3

- IX. Investir no potencial humano de criar e empreender a partir da orientação necessária à formação profissional;
- X. Prestar atendimento às crianças e adolescentes conforme preconizado pela lei federal no 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de assisti-los em situação de vulnerabilidade social, promover o fortalecimento de vínculos familiares e atividades socioeducativas, esportivas e culturais que visem o desenvolvimento do ponto de vista socioeducacional e emocional.
- XI. Desenvolver e implementar programas de formação profissional e geração de renda;

Parágrafo 1º No desenvolvimento de seus objetivos sociais, o **JEAME** promoverá ações e prestará serviços dispostos no artigo 6º inciso I a XI deste Estatuto sem distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo, político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo 2º O **JEAME** poderá associar-se a outras organizações sem finalidades lucrativas e econômicas, mediante deliberação da **Diretoria**.

Parágrafo 3º É vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo 4º O **JEAME** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, lucros, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social no território nacional.

Parágrafo 5º O **JEAME** atuará por meio de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas.

Parágrafo 6º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **JEAME**, os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, Associado, Mantenedores e/ou Procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo 7º Os serviços relacionados à educação e assistência social a que o JEAME se dedique, serão prestados de forma gratuita.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO E COLABORES VOLUNTÁRIOS

Artigo 8º O quadro associativo do **JEAME** será composto por um número ilimitado de associados de pessoas físicas e jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seu objeto social, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Os **Associados** pessoa jurídica, deverá indicar, formalmente, apenas um representante nas Assembleias que terá direito a um voto.

Parágrafo 2º Poderão ser associados todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e a integração de associados para o quadro associativo do **JEAME** se dará por meio de requerimento dirigido à **Diretoria**, que aprovará ou não sua admissão.

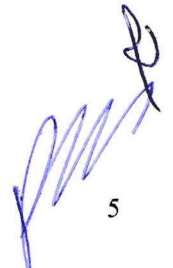
Parágrafo 3º Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada do **JEAME**, mediante notificação de demissão formal por escrito à **Diretoria**;

Artigo 9º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **JEAME** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **mantenedores**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social do **JEAME**, não possuindo a qualidade de associados.

Parágrafo 1º A admissão de novos associados será realizada mediante solicitação formal do interessado, que deverá atender aos requisitos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, sendo sua aprovação competência da **Diretoria**.

Parágrafo 2º A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes: /

a) Contribuintes: qualquer pessoa, física ou jurídica, que contribua regularmente com o **JEAME**, por meio da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela **Diretoria**, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição.



b) Apoiadores: qualquer pessoa, física ou jurídica, que participar ativa e graciosamente das atividades da associação, oferecendo regularmente apoio material ou serviço específico, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição.

c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário regular, admitidas pela **Diretoria**, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pelo **JEAME**.

Parágrafo 3º Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser desligados pela **Diretoria** na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a **Diretoria** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais do **JEAME**.

Artigo 10º Os **Associados** têm os seguintes direitos:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto;
- II. participar das **Assembleias Gerais** com direito a voto e voz;
- III. apresentar sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais da associação;
- IV. requerer convocação de **Assembleia Geral Extraordinária**, justificando convenientemente o pedido e respeitando o disposto neste Estatuto;
- V. retirar-se do **JEAME**, mediante pedido de demissão, por escrito, à **Diretoria**, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- VI. participar das atividades do **JEAME**;
- VII. propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções.

Artigo 11º São deveres dos **Associados**:

- I. respeitar e cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da **Assembleia Geral**, da **Diretoria** e do **Fiscal**;
- II. zelar pela imagem e reputação do **JEAME**;
- III. manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à organização;

- IV. prestar à organização toda cooperação moral, material, intelectual e esforçar-se pelo crescimento da associação;
- V. comparecer às **Assembleias Gerais**;
- VI. integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- VII. zelar pelos princípios e interesses do **JEAME**, comunicando de imediato à **Diretoria**, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Artigo 12º Os **Associados** perdem seus direitos ao:

- I. violarem a disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- II. deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- III. participarem de atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- IV. adotarem conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais, desvios de recursos ou bens do **JEAME**;
- V. praticarem comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a organização, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do **JEAME**;
- VI. deliberação pela maioria dos associados por votação em **Assembleia Extraordinária**.

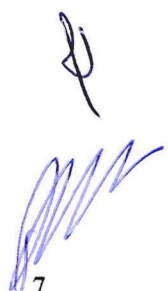
Parágrafo 1º Em quaisquer das hipóteses previstas acima, o associado poderá incorrer nas seguintes penalidades administrativas:

- I. Advertência
- II. Suspensão
- III. Exclusão do quadro associativo

Sempre por decisão da **Assembleia Geral**, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de provas admitidos em lei.

Parágrafo 2º O desligamento do associado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – pedido voluntário de desligamento;



II – inadimplência superior ao prazo definido no Regimento Interno;

III – prática de atos que contrariem o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética ou a missão institucional;

IV – comportamento incompatível com os valores do Instituto ou que cause prejuízo material, moral ou reputacional à organização.

Parágrafo 3º A exclusão de associado somente poderá ocorrer mediante processo administrativo interno, garantindo-se ao interessado:

I – notificação prévia, contendo a descrição clara dos fatos imputados;

II – prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, recurso administrativo à **Diretoria**, que se incumbirá de convocar **Assembleia Geral Extraordinária** especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

III – possibilidade de apresentação de documentos, esclarecimentos e justificativas.

Parágrafo 4º Após a análise da defesa, a Diretoria emitirá deliberação fundamentada, indicando de forma clara as razões que justificam a manutenção ou a exclusão do associado. A decisão será comunicada formalmente ao associado, assegurando-lhe acesso integral aos elementos do processo administrativo interno.

Parágrafo 5º O associado excluído poderá apresentar pedido de reconsideração ou recurso à Assembleia Geral, nos termos e prazos estabelecidos pelo Regimento Interno. Todo o procedimento deverá ser conduzido de maneira imparcial, documentada e transparente, preservando-se a integridade institucional e os direitos individuais dos associados.

Parágrafo 6º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o **Associado** não terá direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Capítulo III - Da Organização, Administração e Transparência de Gestão

Seção I - Das Disposições Gerais

Artigo 13º O JEAME é administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- I. Diretoria
- II. Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º Os órgãos do JEAME deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente o Estatuto e as disposições legais.

Parágrafo 2º É expressamente vedado o ingresso na **Diretoria** de associados que sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Artigo 14º Em relação aos integrantes dos órgãos do JEAME observar-se-á o seguinte:

- I. são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas do JEAME, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis ao JEAME;
- II. é vedada a participação simultânea na **Diretoria** e no **Conselho Fiscal**;
- III. é vedada aos membros de órgãos do JEAME a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

Seção II – Da Assembleia Geral

Artigo 15º A **Assembleia Geral** é órgão soberano de deliberação do JEAME.

Parágrafo 1º Os associados poderão participar da **Assembleia Geral**, com direito a voz e voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º Os associados poderão ser representados na Assembleia por procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expresso para a Assembleia convocada.

Parágrafo 3º As decisões da **Assembleia Geral** têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros e colaboradores do JEAME e executadas pela **Diretoria**.

Artigo 16º A **Assembleia Geral** reunir-se-á de forma presencial ou remota:

- I. **ordinariamente**, convocada pela **Diretoria**, ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 18º no primeiro quadrimestre do ano;
- II. **extraordinariamente**, convocada pela **Diretoria**, ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 19º a qualquer tempo.

Artigo 17º A convocação para a **Assembleia Geral** far-se-á mediante carta, *e-mail* ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede do **JEAME**, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e instalar-se-á com o “quórum” de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados. ✓

Parágrafo 1º As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 2º Os associados, presentes na **Assembleia Geral**, escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o Secretário da Mesa.

Artigo 18º Compete privativamente à **Assembleia Geral Ordinária**:

- I. examinar e aprovar, preferencialmente até **30 de abril** de cada ano, o relatório anual de atividades elaborado pela **Diretoria**, bem como discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do **JEAME**, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do **Conselho Fiscal**;
- II. discutir os trabalhos do **JEAME** e definir suas estratégias de atuação;
- III. aprovar ou determinar alterações à proposta de programação anual de atividades e do orçamento do **JEAME**, elaborada pela **Diretoria**;

- IV. abertura de filiais;
- V. eleger os membros da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal**, quando necessário.

Artigo 19º Compete privativamente à **Assembleia Geral Extraordinária**:

- I. decidir sobre alterações a este Estatuto;
- II. destituir membros da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal**;
- III. estabelecer as penalidades previstas aos associados que incorrerem nas condutas dos termos do artigo 12º, bem como julgar recursos apresentados pelos associados, nos termos do mesmo artigo;
- IV. deliberar sobre a dissolução do **JEAME** e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos do artigo 36º e 37º do presente Estatuto;
- V. eleger, quando vacante, os membros da **Diretoria** e dos **Conselhos Fiscais**.

Parágrafo único: As deliberações a que se referem os itens “I”, “II” e “IV” deverão ser tomadas por 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes em Assembleias especialmente convocadas para deliberar sobre estes assuntos, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 20º – A Diretoria, será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição conforme as disposições estatutárias, constitui o órgão colegiado responsável pela administração e pela gestão geral do **JEAME**. Compete à Diretoria a definição das políticas de governança da organização, bem como o estabelecimento de seu direcionamento estratégico.

Parágrafo 1º A **Diretoria** será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) Tesoureiro;

Parágrafo 2º Os membros da **Diretoria** não poderão ser remunerados por suas funções, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º deste Estatuto;

Parágrafo 3º Os membros da Diretoria serão eleitos por chapa, conforme regimento eleitoral, sendo que será indicado na inscrição dela um (a) presidente.

Parágrafo 4º – Havendo afastamento ou renúncia de membros da Diretoria, de forma a deixar a composição do órgão com menos de dois Conselheiros, será convocada uma **Assembleia Geral Extraordinariamente** para nova eleição, no prazo de 60 (sessenta dias), para a substituição dos membros que renunciaram e/ou se afastaram, preenchendo os cargos em vacância até o final do mandato.

Artigo 21º Compete à Diretoria:

I – Governar o **JEAME** e representar os associados na direção das atividades da organização, estabelecendo as diretrizes de ação que melhor atendam à sua missão e objetivos sociais;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e supervisionar as atividades do **JEAME**;

III - fixar as políticas de governança do **JEAME**;

IV - Discutir e aprovar, no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, proposto pelo **Diretor Executivo**;

V - Analisar as contas do **JEAME** e recomendar adequações ao **Diretor Executivo** quando necessário;

VI - Decidir sobre a exclusão, recusa e admissão de associados;

VII - criar Comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;

VIII - selecionar, dispensar e fixar a remuneração do **Diretor Executivo**, se houver, ou assumir a função;

IX - Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano de Trabalho anual e os eventuais planejamentos estratégicos, elaborados pela equipe executiva, e apresentá-los à apreciação dos Associados reunidos em **Assembleia Geral Ordinária**;

X - Autorizar a compra, venda ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis;

XI - deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva da **Assembleia Geral**, bem

como formular propostas relevantes que devam ter endosso desta última;

XII - adotar e estabelecer, para todos os órgãos e administradores da organização, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo 1º – As deliberações da **Diretoria** serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata, lida e aprovada pelos seus membros e assinada pelo Presidente.

Parágrafo 2º - As reuniões ordinárias da **Diretoria** serão realizadas mensalmente e as extraordinárias sempre que necessário.

Artigo 22º - São atribuições do Presidente:

I – Representar o **JEAME**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a iniciativa privada, órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

II - Convocar a **Diretoria** e os Associados, para reuniões da **Assembleia Geral**, de acordo com que dispõe o artigo 13 do presente estatuto;

III - convocar as reuniões da própria **Diretoria**;

IV - Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado.

V – Ocupar o cargo de **Diretor(a) Executivo(a)**, na sua vacância.

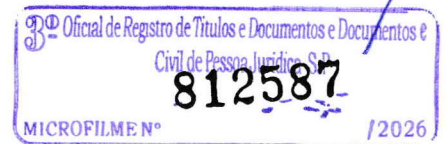
Artigo 23º Compete ao vice-presidente

I – substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

II – abrir, manter e movimentar contas bancárias, efetuar pagamentos, transferências, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, assinando isoladamente, nas ausências ou nos impedimentos legais do PRESIDENTE

III – levantar anualmente o ativo mobilizado e imobilizado do JEAME, apresentando, quando solicitado,

à Assembleia Geral.



Artigo 24º Compete ao secretário:

- I – redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II – dirigir e supervisionar todo o trabalho de Secretaria, no tocante às atas e documentos cartoriais;
- III – substituir, em caso de ausência temporária, o Presidente e o Vice-presidente, no exercício das atribuições previstas para ambos neste Estatuto Social

Artigo 25º Compete ao Tesoureiro:

- I- abrir, manter e movimentar contas bancárias, efetuar pagamentos, transferências, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, assinando isoladamente e substituindo nas ausências ou nos impedimentos legais o PRESIDENTE;
- II- acompanhar os trabalhos da contabilidade e apresentar os relatórios competentes em Assembleia sempre que for solicitado;
- III – elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV – elaborar, semestralmente, o balancete;
- V – supervisionar todos os documentos relativos à tesouraria;
- VI – substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Seção IV - Da Equipe Executiva

Artigo 26º A administração executiva do **JEAME** incumbirá à equipe de profissionais contratados, coordenada por um(a) Diretor(a) Executivo(a), não estatutário, a prática de atos de administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas de governança fixadas pela **Diretoria**.

Parágrafo 1º - A **Diretoria** aprovará a política de remuneração do **JEAME** e deverá selecionar e contratar o(a) **Diretor(a) Executivo(a)**, a quem caberá selecionar e contratar o restante da equipe.

Parágrafo 2º - O(a) **Diretor(a) Executivo(a)** e demais membros da equipe executiva

responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria instituição, praticados com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto.

Artigo 27º- São atribuições do Diretor Executivo:

- I – Coordenar a implementação das diretrizes definidas pela Diretoria, agindo em conformidade com sua orientação;
- II - Propor, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento do **JEAME** e submetê-los à **Diretoria**;
- V – Participar, a convite, das reuniões da **Diretoria**, subsidiando os seus membros com informações e avaliações, inclusive fazendo pleno uso da palavra, mas sem direito a voto;
- VI - Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas do **JEAME**;
- VII - fixar as atribuições do corpo profissional do **JEAME**, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados, em consonância com as políticas de gestão e orçamento aprovados pela **Diretoria**;
- VIII - apresentar o balanço de cada exercício à **Diretoria**, em conjunto com os pareceres do **Conselho Fiscal** e da auditoria independente, se houver;
- IX - Zelar pelos interesses e pela integridade legal e ética do **JEAME**.

Parágrafo único - Outras competências necessárias e não contempladas neste Estatuto serão regulamentadas pela **Diretoria**, no Regimento Interno do **JEAME**, se houver.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Artigo 28º O **JEAME** terá um **Conselho Fiscal** composto por 03 (três) membros, eleitos pela **Assembleia Geral**, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição, coincidindo com o da **Diretoria**. Adicional e opcionalmente, poderá ser nomeado até 01 (um) suplente.

Parágrafo 1º Por questões éticas e de transparência, os membros do **Conselho Fiscal** serão preferencialmente escolhidos entre pessoas não associadas ao **JEAME**. Caso os membros do **Conselho Fiscal** sejam associados do **JEAME**, deverão se abster de votar em deliberações da **Assembleia Geral** que digam respeito a atos do **Conselho Fiscal**.

Parágrafo 2º Os membros do **Conselho Fiscal** não serão remunerados por suas funções estatutárias, nem poderão exercer atividade remunerada no **JEAME**.

Parágrafo 3º No caso de vacância permanente de integrante do **Conselho Fiscal**, a **Assembleia Geral Extraordinária** reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Artigo 29º O **Conselho Fiscal** é um órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade do **JEAME**.

Parágrafo único - O **Conselho Fiscal** é dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de atividades, de desempenho e financeiro, bem como os relatórios e demonstrativos contábeis e as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 30º Compete ao **Conselho Fiscal**, sem prejuízo das atribuições da **Assembleia Geral**:

- I. fiscalizar a organização;
- II. examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da organização, bem como emitir Parecer, sempre que solicitado pela **Assembleia Geral** ou pela **Diretoria**, sobre assuntos financeiros de interesse do **JEAME**;
- III. dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. exercer as demais contribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto;
- VI. convocar extraordinariamente a **Assembleia Geral**;
- VII. aprovar as contas do **JEAME** para posterior apresentação e aprovação em Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. opinar sobre aquisição ou alienação de bens, por parte da instituição.

Artigo 31º O **Conselho Fiscal** reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação da **Diretoria**.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à **Assembleia Geral**.

Capítulo IV - Do Patrimônio Social e sua Destinação

Artigo 32º O patrimônio do **JEAME** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 33º Constituem fontes de recursos do **JEAME**:

- I. contratos, convênios, termos de parceria, cooperação, colaboração e fomento com entidades públicas e privadas, subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas, joint ventures, assim como ser acionista e/ou cotista de sociedades comerciais, no país ou no exterior;
- II. contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. doações, legados e heranças;
- IV. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. contribuição dos associados;
- VI. recebimento de direitos autorais;
- VII. patrocínios de seus projetos por entidades públicas, privadas ou pessoas físicas;
- VIII. venda, distribuição, comercialização de produtos, prestação de serviços, eventos, festas, etc.
- IX. receber de seus membros contribuições, suporte pedagógico, subvenções, doações, legados, verbas advindas de contratos, repasses públicos, ingressos e retribuições financeiras por apresentações artísticas, festas, campeonatos, gincanas, palestras, mostras de trabalhos e encontros temáticos quando for organizadora do evento;
- X. publicidade, *merchandising* e patrocínios; licenciamento de personagens e produtos relacionados ao **JEAME**;
- XI. prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de atividades meio para a obtenção de receitas a serem aplicadas e investidas na consecução da finalidade e objetivos sociais do **JEAME**;

- XII. realização de bazares periódicos e permanente que angariem fundos para a manutenção das atividades do **JEAME**;
- XIII. realização de sorteios, com a devida autorização legal; e
- XIV. outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades correlatas que tenham por fins gerar recursos ao **JEAME**, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Artigo 34º A **Diretoria** poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 35º Todo o patrimônio e receitas do **JEAME** deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Parágrafo 1º A **Assembleia Geral** poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **JEAME**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Parágrafo 2º O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 3º O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela **Diretoria** e aprovado pela **Assembleia Geral**, elaborado de acordo com o disposto neste estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 4º Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **JEAME** e alocados em contas contábeis distintas.

Parágrafo 5º Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo Patrimonial, a **Diretoria** poderá contar com gestores contratados para esse fim, e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.



Artigo 36º No caso de dissolução do **JEAME**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica indicada pela **Assembleia Geral**, que cumpra os requisitos da Lei 13.019/2014, e que seja uma entidade beneficente certificada ou entidade pública, nos termos da Lei Complementar 187/2021, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 37º A instituição que receber o patrimônio do **JEAME** não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, conselheiros, dirigentes ou colaboradores voluntários.

Capítulo V – Da Transparência e Compliance - Da Prestação de Contas

Artigo 38º O Instituto adotará práticas modernas de governança, incluindo a prestação de contas do **JEAME**, que observará no mínimo:

- I. a prestação de contas dos bens e recursos provenientes de qualquer origem, será realizada em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da associação, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS poderão ser publicados, no sítio da internet da organização ou publicação nos murais da sede, colocando-os à disposição de qualquer interessado, para exame;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **JEAME**.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 39º O **JEAME** poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral quando necessário, destinado a regulamentar aspectos operacionais, administrativos e funcionais não detalhados neste Estatuto.

Parágrafo único: A Diretoria é responsável por manter o Regimento Interno atualizado, podendo revisá-lo sempre que houver alteração estrutural, normativa ou operacional que justifique ajustes, devendo divulgar a versão atualizada a todos os órgãos de governança e colaboradores.

Artigo 40º Os Diretores e Conselheiros eleitos, associados e mantenedores, em quaisquer das categorias previstas, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da organização, e não adquirirão direito algum sobre os bens patrimoniais desta e, na hipótese de sua exclusão do quadro social, seja qual for a causa, nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram, nem mesmo pelos trabalhos prestados.

Artigo 41º O JEAME somente poderá ser dissolvido e extinto por decisão da **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para esse fim, quando tornar-se impossível a continuidade de suas atividades e conforme determina este Estatuto.

Artigo 42º A **Diretoria** não é responsável, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo JEAME, salvo se agir com excesso de mandato ou contra a Lei.

Artigo 43º A composição, funções e prazo do mandato da **Diretoria e do Conselho Fiscal** só serão alterados a partir da próxima eleição em 2027.

Artigo 44º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela **Diretoria** e referendados pela **Assembleia Geral**.

Artigo 45º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, isto é, de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025


Jeferson da Silva Araujo
Presidente
CPF nº 212. 906.658-50


Renata de Moraes
CPF 260.393.728-69
OAB 224312



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro

Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 812.587 de 27/02/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **37 (trinta e sete) páginas**, foi apresentado em 28/01/2026, protocolado sob nº 955.176, tendo sido registrado sob nº **812.587** e averbado no registro nº 808.045 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

MINISTERIO JEAME

CNPJ nº 60.557.204/0001-50

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026

Maicon Carvalho dos Santos

Escrevente

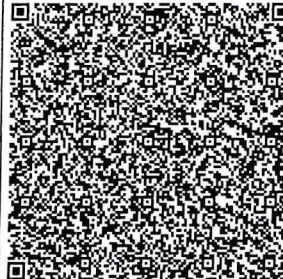
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 365,78	R\$ 104,00	R\$ 71,36	R\$ 19,24	R\$ 25,13
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 17,68	R\$ 7,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 610,85



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00270736784376053



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJFD000045049AB26W